EB10-P-01.005



MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

COMANDANTE DO EXÉRCITO

POLÍTICA DE DEFESA, INDÚSTRIA E ACADEMIA DO EXÉRCITO BRASILEIRO

1ª Edição
2025

EB10-P-01.005



MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

COMANDANTE DO EXÉRCITO

POLÍTICA DE DEFESA, INDÚSTRIA E ACADEMIA DO EXÉRCITO BRASILEIRO

1ª Edição
2025



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA – C Ex Nº 2.569, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

EB: 64535.034550/2025-33

Aprova a Política de Defesa, Indústria e Academia do Exército Brasileiro (EB10-P-01.005).

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o art. 20, inciso XIV, do Anexo I, do Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e considerando o que consta nos autos 64535.034550/2025-33, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a Política de Defesa, Indústria e Academia do Exército Brasileiro (EB10-P-01.005), 1ª edição, que com esta baixa.

Art. 2º Fica determinado que o Órgão de Direção Geral, o Órgão de Direção Operacional, os órgãos de direção setorial, os órgãos de assistência direta e imediata ao Comandante do Exército e os comandos militares de área adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Ficam revogadas as seguintes Portarias:

I - Portaria – C Ex nº 893, de 19 de junho de 2019; e

II - Portaria – C Ex nº 1.831, de 20 de setembro de 2022.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



FOLHA REGISTRO DE MODIFICAÇÕES

NÚMERO DE ORDEM	ATO DE APROVAÇÃO	PÁGINAS AFETADAS	DATA

ÍNDICE DE ASSUNTOS

Art.

CAPÍTULO I - DA FINALIDADE 1º
CAPÍTULO II - DAS PREMISSAS 2º
CAPÍTULO III - DOS OBJETIVOS..3º
CAPÍTULO IV - DO SISTEMA DEFESA, INDÚSTRIA E ACADEMIA DO EXÉRCITO BRASILEIRO 4º/14
CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS...15/17

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º Estabelecer as premissas, a concepção geral, as orientações estratégicas e as atribuições para o funcionamento do Sistema Defesa, Indústria e Academia (SisDIA), com ênfase no fomento à mentalidade de inovação, à integração da tríplice hélice (governo, indústria e academia) e à efetividade dos processos e resultados institucionais do Exército Brasileiro (EB).

CAPÍTULO II

DAS PREMISSAS

Art. 2º Constituem premissas da Política de Defesa, Indústria e Academia do Exército Brasileiro:

I - o alinhamento às políticas nacionais de ciência, tecnologia, inovação e defesa;

II - a integração entre os setores governamental, industrial e acadêmico;

III - o fomento à mentalidade de inovação, cultura de portas abertas e cooperação institucional;

IV - a transparência, rastreabilidade e padronização dos processos e documentos; e

V - a observância das normas de segurança da informação e proteção da propriedade intelectual.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 3º A Política de Defesa, Indústria e Academia do Exército Brasileiro tem por objetivos:

I - fomentar o intercâmbio entre a Rede de Estudos Estratégicos do Exército (R3E), a Rede Exército do Futuro (RExF), instituições acadêmicas, centros de pesquisa e empresas, promovendo projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) alinhados às necessidades estratégicas do EB;

II - facilitar o acesso da R3E, da RExF e das instituições científicas, tecnológicas e de inovação (ICT) do EB a recursos e capacidades tais como laboratórios, infraestrutura tecnológica e capital intelectual de parceiros da tríplice hélice, potencializando a execução de pesquisas, projetos e estudos de interesse do EB;

III - apoiar a prospecção tecnológica por meio da identificação de tendências tecnológicas e oportunidades de inovação, podendo subsidiar a R3E e a RExF, bem como o Sistema de Ciência, Tecnologia e Inovação do Exército (SCTIEx), com informações e análises que fundamentem suas pesquisas, projetos e recomendações estratégicas;

IV - fomentar a inovação regional ao conectar demandas regionais levantadas pelos núcleos de estudos estratégicos (NEE) dos comandos militares de área (C Mil A) com a base industrial e acadêmica local, contribuindo para o desenvolvimento de soluções customizadas, fortalecendo a capacidade de resposta do EB a desafios específicos de cada área de atuação;

V - orientar e apoiar os NEE na celebração de instrumentos jurídicos para formalização de parcerias, transferência de tecnologia e proteção da propriedade intelectual, conforme previsto no marco legal de ciência, tecnologia e inovação;

VI - promover a tríplice hélice em alinhamento com o Plano Estratégico do Exército (PEEx);

VII - identificar soluções inovadoras em ICT e empresas para projetos de interesse do EB;

VIII - promover a formalização de acordos com universidades e centros de pesquisa para desenvolvimento conjunto de capacidades críticas;

IX - promover a disponibilização de instalações de ICT parceiras para testes e validação de protótipos de interesse do Exército, como sistemas de comando e controle ou sensores para operações multidomínio;

X - contribuir para a gestão de patentes e propriedade intelectual para tecnologias desenvolvidas em projetos do EB;

XI - apoiar as demandas da RExF, da R3E, do SCTIEx e dos Programas Estratégicos do Exército (Prg EE);

XII - analisar as tendências globais para subsidiar estudos da RExF, da R3E e do SCTIEx;

XIII - promover cursos e intercâmbios entre militares da RExF e pesquisadores civis;

XIV - integrar os NEE dos C Mil A à RExF, potencializando a identificação de demandas regionais e soluções customizadas;

XV - fortalecer a imagem do EB como protagonista em ciência, tecnologia e inovação, ao divulgar resultados de PD&I, contribuindo para ampliar o reconhecimento social e institucional do Exército;

XVI - zelar pelo alinhamento das entregas tecnológicas às prioridades do PEEx, integrando ações de comunicação com o Centro de Comunicação Social do Exército (CCOMSEx) para maior impacto institucional;

XVII - promover ações de comunicação estratégica, visando ao fortalecimento da imagem institucional perante a academia, a indústria e os órgãos governamentais federais, estaduais e municipais;

XVIII - gerar conteúdos, em proveito da R3E, da RExF, dos Prg EEx e do SCTIEx, para serem integrados a campanhas e publicações institucionais, enriquecendo a comunicação estratégica do EB;

XIX - coordenar a divulgação das iniciativas de integração entre o EB, a indústria e a academia, mitigando riscos de imagem e fortalecendo a percepção de legitimidade e competência do EB perante a sociedade e setores estratégicos; e

XX - atuar em conjunto com NEE e RExF para potencializar a identificação de demandas e tendências tecnológicas, subsidiando a comunicação estratégica com temas emergentes e alinhados à missão do EB.

CAPÍTULO IV

DO SISTEMA DEFESA, INDÚSTRIA E ACADEMIA DO EXÉRCITO BRASILEIRO

Art. 4º O SisDIA é instrumento da Política de Defesa, Indústria e Academia do EB.

Parágrafo único. O SisDIA passa a ser regido pelo disposto nesta Politica.

Art. 5º As iniciativas e os esforços a serem empreendidos pelo SisDIA pressupõem as seguintes esferas de atuação:

I - nacional, com foco no nível governamental federal e na alta administração do Exército;

II - regional, com foco no nível governamental estadual e nos C Mil A e regiões militares; e

III - local, com foco no nível governamental municipal e no âmbito das guarnições militares.

Art. 6º O SisDIA adotará a seguinte estrutura de funcionamento:

I - governança: exercida pelo Estado-Maior do Exército (EME), tendo o Comitê de Governança de Projetos de PD&I de Sistemas e Materiais de Emprego Militar (CGPD&I/SMEM) como órgão responsável e decisor;

II - gestão: exercida pelo Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT), tendo o Chefe do DCT como coordenador-geral do Sistema;

III - secretaria-executiva: chefiada pelo Vice-Chefe do DCT e integrada pelo escritório central;

IV - escritório central: sediado nas instalações do DCT;

V - escritórios de ligação: sediados nos C Mil A, preferencialmente, nas respectivas sedes, subordinados e ligados administrativamente ao DCT. Vinculados aos C Mil A, para fins de normas e diretrizes locais, e imprescindível coordenação das atividades desenvolvidas na área; e

VI - oficiais de ligação: desdobrados no Órgão de Direção Operacional (ODOp), nos órgãos de direção setorial (ODS) e nos C Mil A, mediante coordenação do DCT.

Art. 7º O SisDIA atuará de forma coordenada com os NEE estabelecidos nos C Mil A e com os pontos de contato da RExF, promovendo a convergência de iniciativas, a análise prospectiva e o desenvolvimento de soluções inovadoras para demandas operacionais e estratégicas do EB.

Art. 8º O SisDIA se articulará para o desenvolvimento de suas atividades através da rede de colaboradores, a ser detalhada na Diretriz de Governança do EME, que tem como premissas de estruturação e funcionamento:

I - exercer o papel de facilitador de contatos e de interlocuções, realizados ou recebidos, independentemente da esfera de atuação ou do ator da tríplice hélice envolvido;

II - atuar em qualquer uma das três esferas previstas no art. 5º desta Política, exigindo-se coordenações prévias com o DCT, o ODOp, os ODS e/ou os C Mil A envolvidos com o objeto da prospecção;

III - integrar o ODOp, os ODS, os C Mil A e os atores da tríplice hélice para constituir a rede de colaboradores do Sistema. O CCOMSEx integrará a referida rede para assessoramento quanto ao alinhamento com a Política de Comunicação Estratégica do Exército; e

IV - inserir os NEE como integrantes ou parceiros estratégicos da rede de colaboradores na identificação de demandas regionais e na articulação com a base acadêmica e industrial.

Art. 9º O SiSDIA priorizará temas estratégicos que envolvam inovação tecnológica, integração com a base industrial de defesa e desenvolvimento regional, atendendo às demandas do PEEx, do CGPD&I, do CEEEx e do DCT.

Art. 10. As atividades planejadas, prospectadas, entabuladas e desenvolvidas pelo SisDIA devem estar rigorosamente alinhadas ao PEEx, à Política de Inovação do Exército Brasileiro e à Política de Comunicação Estratégica do Exército.

Art. 11. O SisDIA deverá observar o plano de projetos de sistemas e material de emprego militar, Anexo "A" do PEEx, que consubstancia áreas de interesse que podem demandar a PD&I, como instrumento fundamental para o delineamento das iniciativas e dos esforços a serem empreendidos, especialmente na prospecção de oportunidades e na construção de indicadores.

Art. 12. Os níveis de governança e gestão do SisDIA serão regulamentados em normas específicas a serem emitidas, respectivamente, pelo EME e pelo DCT.

Art. 13. As reuniões ordinárias para governança do SisDIA deverão ocorrer, no mínimo, trimestralmente, com a participação do EME, DCT e demais integrantes da rede de colaboradores, sendo obrigatória a elaboração de atas padronizadas, assinadas digitalmente e arquivadas em sistema eletrônico de gestão documental do EB.

Art. 14. Todos os documentos, atas, relatórios e registros de reuniões do SisDIA deverão ser classificados, indexados e armazenados em sistema eletrônico institucional, assegurando rastreabilidade, segurança da informação e facilidade de auditoria, conforme as normativas do Regulamento Interno e dos Serviços Gerais e do Sistema de Protocolo Eletrônico de Documentos do Exército.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pelo Comandante do Exército, mediante pareceres técnicos prévios do EME e do DCT.

Art. 16. Os principais resultados, eventos e parcerias firmadas no âmbito do SisDIA deverão ser divulgados em meio institucional apropriado, em alinhamento com a Política de Comunicação Estratégica do Exército, por meio de intercâmbio sistemático de informações com o CCOMSEx.

Art. 17. O EME realizará, anualmente, avaliação do funcionamento do SisDIA, com consulta à rede de colaboradores, visando à emissão de recomendações para ajustes normativos e processuais na Política de Defesa, Indústria e Academia do Exército Brasileiro.